

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS - CEA**

DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998¹

O Presidente do Conselho Estadual de Arquivos – CEA, no uso da atribuição prevista no inc. IX do **Art 11** de seu Regimento Interno, tendo em vista o disposto no **Art 83**, § 1º da Lei de nº 11.726² de 30 de dezembro de 1994, combinado com o **Art 3º**, inc. III do Decreto de nº 39.504 de 24 de março de 1998, e dando cumprimento à decisão prolatada na 2ª reunião plenária, de 25 de novembro de 1998,

DELIBERA:

Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos de arquivo no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Art 1º - A eliminação de documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação conduzido por suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo, responsáveis pela elaboração de tabelas de temporalidade, e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Deliberação.

Art 2º - A eliminação de documentos públicos da Administração será precedida de lavratura de termo, em livro próprio, após a autorização do Arquivo Público Mineiro.

Parágrafo Único - A eliminação de documentos da Administração Pública Estadual só deverá ocorrer se prevista nas tabelas de temporalidade do órgão ou entidade aprovada pela autoridade competente na esfera de atuação e mediante autorização do Arquivo Público Mineiro (**Art 31³** da Lei nº 11.726/94).

Art 3º - O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo (anexo 1) e de Termo de Eliminação de Documentos de Arquivo (anexo 4).

Art 4º - A Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo (anexo 1) tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados e se constituirá basicamente dos seguintes itens:

I. Cabeçalho contendo a identificação do órgão ou entidade, da unidade/setor responsável pela eliminação, numeração da listagem e o número da folha;

II. Quadro contendo os seguintes campos:

a) item documental em ordem de listagem;

b) código do assunto;

c) assunto/série, correspondentes aos conjuntos documentais a serem eliminados;

d) datas-limite de cada conjunto documental citado na alínea anterior;

e) quantificação, em metros lineares, para os documentos textuais e, em unidades, para os documentos especiais;

f) observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos ou justificativa, quando se tratar dos órgãos e entidades, aos quais se referem o artigo 7º desta Deliberação;

III. Rodapé contendo espaço para assinaturas do responsável pelos documentos de arquivo a serem eliminados e do presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo; local e data; para assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo com as respectivas matrículas; para despacho, por listagem, do Superintendente do Arquivo Público Mineiro autorizando ou não a eliminação proposta, além de local, data e respectiva assinatura.

Art 5º - O Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo (anexo 2), emitido pelo Diretor Superintendente do Arquivo Público Mineiro, tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação devendo conter essencialmente:

I. ordem seqüencial anual;

II. amparo legal que permita a eliminação;

III. número da listagem de eliminação de documentos;

IV. órgão ou entidade/setor aos quais pertencem os documentos a serem eliminados;

V. local e data do Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo;

VI. nome e assinatura do titular do Arquivo Público Mineiro, responsável pela autorização da eliminação.⁴

¹ Publicado no "Minas Gerais" em 18 de Dezembro de 1998 .

² A Lei 11.726 artigos 26 a 40 foram revogados pela Lei 19.420/2011

³ Artigo revogado pela Lei 19.420/2011. Ver o artigo 13 da Lei 19.420/2011 .

⁴ O artigo está como na retificação publicada no "Minas Gerais" em 24 de dezembro de 1998, Caderno1.

Art 6º - Os órgãos e entidades deverão elaborar, Edital de Ciência de Eliminação de Documentos (anexo 3), a ser publicado, no Minas Gerais, órgão oficial do Estado. O ato de eliminação deverá conter as seguintes informações:

- I. nome do órgão ou entidade que efetuará a eliminação;
- II. título, número e ano do edital;
- III. identificação da autoridade signatária do edital;
- IV. número e data dos atos legais e/ou do documento oficial que legitima a eliminação;
- V. nome do órgão ou entidade produtor dos documentos a serem eliminados
- VI. referência aos conjuntos documentais a serem eliminados com as datas limite correspondentes;
- VII. prazo para efetivação da eliminação que deverá ser de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do edital;
- VIII. local e data do edital;
- IX. e nome, cargo, matrícula de servidor e assinatura da autoridade citada no inciso III acima.

Art 7º - Os órgãos e entidades que ainda não elaboraram suas tabelas de temporalidade e pretendem proceder à eliminação de documentos deverão constituir sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, de acordo com a lei 19.420/2011 artigo 12, (~~Resolução nº 4 de 28 de março de 1996 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ⁵~~), a qual será responsável pela análise dos documentos e pelo encaminhamento das propostas ao Arquivo Público Mineiro, para aprovação.

Art 8º - A eliminação de documentos públicos será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, sob a supervisão de servidor responsável por sua custódia, autorizado pelo órgão ou entidade, na presença de duas testemunhas.

Art 9º - Os procedimentos a serem observados, quando da eliminação de documentos serão estabelecidos na forma dos anexos 1 a 4 desta Deliberação.

Art 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

NORMA DE GÓES MONTEIRO
Presidente do Conselho Estadual de Arquivos

Veja os modelos atualizados em separado.

⁵ A Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do CONARQ dispõe sobre a aprovação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos para a Administração Pública Federal. No momento da publicação desta Deliberação do CEA, o Decreto nº 40187, de 22 de dezembro de 1998, ainda não havia sido publicado. Entendemos desta forma, que a partir da aprovação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade para os Documentos de Arquivo da Administração Pública Estadual, devemos nos remeter a ela e não à publicação do Governo Federal. (atualizar para o Decreto 46.398/2013 que revogou o decreto 40.187/1998).

ANEXO 1

(a que se refere o artigo 4º da Deliberação nº 04/98 , de 17 de dezembro de 1998.)

Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo Órgão/Entidade: _____ Unidade/Setor: _____				Listagem nº: _____ Folha nº: _____	
Item	Código	Função/Atividade/Transação/processo	Datas – limite	Quantificação (Metro linear ou unidade)	Observação (justificativa)
_____ Responsável pelo Arquivo _____ Presidente da Comissão de de 20.... (Local)			Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação com as respectivas masp/matrículas Nome masp Nome masp Nome masp Nome masp Nome masp . . .	Despacho do Superintendente do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte,/...../.....	

1ª Via – Arquivo Público Mineiro

2ª Via – Órgão/Entidade

Listagem elaborada pela CPAD

ANEXO 2

(a que se refere o artigo 5º da Deliberação nº 04 de 17 de dezembro de 1998)

Secretaria de Estado da Cultura
Arquivo Público Mineiro

Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo nº...../20

A Superintendência do Arquivo Público Mineiro, representada pelo seu responsável devidamente autorizado pelo **Art 31⁶** da Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, e fundamentado na Listagem nº , de de de 20....., elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo (nome do Órgão/Entidade), relativa à avaliação dos documentos da (Unidade/Setor), autoriza a eliminação dos documentos constantes da dita listagem, condicionando-a à publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos de Arquivo, no Órgão Oficial do Estado, num prazo máximo de 30 dias.

Belo Horizonte, de de 20.....

Diretor Superintendente do
Arquivo Público Mineiro

1ª Via – Arquivo Público Mineiro

2ª Via – Órgão/Entidade

Termo Elaborado pelo Arquivo Público Mineiro

6 Artigo revogado pela Lei 19.420/2011. Ver o artigo 13 da Lei 19.420/2011.



ANEXO 3

(a que se refere o artigo 6º da Deliberação nº 04/98, de 17 de Dezembro de 1998).

(Nome do Órgão/Entidade).....

(Nome Unidade/Setor).....

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos de Arquivo, nº/ano

O (a) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado (a) pela Portaria/Resolução nº de de de 19...., publicada no Minas Gerais de de de 19.... e de acordo com o observado e disposto no Art 31⁷ da Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, faz saber a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data da publicação deste Edital, se não houver oposição, serão eliminados, com base no Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo (indicar nº/ano), emitido pelo Arquivo Público Mineiro, os documentos indicados da Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo (Indicar nº/ano).

Os interessados, respeitando o prazo acima, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processo, mediante petição, onde conste a respectiva qualificação e a demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do (a) (indicar Órgão/Entidade) (Local/Data), no protocolo geral desta repartição, sito na (logradouro), de 2ª a 6ª feira em dias úteis, no horário de às .

....., de de 20....
(Local/Data)

(Assinatura)

Nome:

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação

Matrícula nº

1ª Via – Minas Gerais/Órgão Oficial do Estado

2ª Via – Órgão/Entidade

Edital elaborado pela CPAD

⁷ Artigo revogado pela Lei 19.420/2011. Ver o artigo 13 da Lei 19.420/2011.

ANEXO 4

(a que se refere o artigo 3º da Deliberação nº 04, de 17 de Dezembro de 1998.)

(Indicar Órgão/Entidade)

(Indicar Unidade/Setor).....

Termo de Eliminação de Documentos de Arquivo

Aos dias do mês de do ano de , em cumprimento ao disposto no Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013, ~~40.187, de 22 de dezembro de 1998 (Resolução nº 4 de 28 de março de 1996 do Conselho Nacional de Arquivos — CONARQ⁸)~~, reuniram-se no _____(local) os Srs. _____(nome, função e matrícula), _____(nome, função e matrícula) e _____(nome, função e matrícula) , os dois últimos como testemunhas, para proceder à eliminação dos documentos destituídos de valor permanente mantidos pelo(a) _____(nome do órgão ou entidade) sob a custódia do primeiro, de acordo com a autorização contida no Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo nº , de (data) do Arquivo Público Mineiro.

Cumpridas as formalidades, foram fragmentados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo nº , de (data) deste (a) órgão (entidade), em anexo.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Eliminação de Documentos de Arquivo em 02 (duas) vias, assinadas pelo detentor e datadas e assinadas pelas testemunhas, todas acima mencionadas.

Detentor: _____
(nome, função e matrícula de servidor)

_____, de _____ de 20____
(localidade)

Testemunhas: _____
(nome, função e matrícula de servidor)

(nome, função e matrícula de servidor)

1ª Via – Comissão Permanente de Avaliação

2ª Via – Unidade/Setor detentor do Arquivo

Termo elaborado pela CPAD

⁸ A Resolução nº 4 de 28 de março de 1996 do CONARQ dispõe sobre a aprovação do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos para a Administração Pública Federal. No momento da publicação desta Deliberação do CEA o Decreto nº 40.187, de 22 de dezembro de 1998, ainda não havia sido publicado. Entendemos, desta forma, que a partir da aprovação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade para os Documentos de Arquivo da Administração Pública Estadual devemos nos remeter a ela e não à publicação do Governo Federal. (atualizar para o Decreto 46.398/2013 que revogou o decreto 40.187/1998).